

b) O remanescente, desde que não existam perdas de anos anteriores, será distribuído de acordo com deliberação da assembleia geral sem qualquer limitação, e poderá ser afecto totalmente a reservas livres ou especiais.

ARTIGO 10.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a não ser que se trate de cessão entre sócios.

2 — A sociedade e os sócios, por esta ordem, terão um direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO 11.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade é livre de amortizar qualquer quota nas seguintes circunstâncias:

- Como acordo do seu titular;
- Em virtude de dissolução, incapacidade, falência ou insolvência do sócio;
- No caso de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra oneração ou forma de apreensão judicial da quota;
- No caso de cessão da quota sem o prévio consentimento da sociedade quando exigido.

2 — A quota será amortizada pelo valor constante do último balanço aprovado e a contrapartida da amortização será paga um ano após a data da deliberação de amortização.

ARTIGO 12.º

Obrigações

Após deliberação da assembleia geral de sócios, pode a sociedade emitir obrigações nos termos da respectiva deliberação e nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

ARTIGO 13.º

Dissolução e liquidação

A sociedade pode ser dissolvida e liquidada nos casos estabelecidos na lei, sendo os gerentes nomeados liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral de sócios.

ARTIGO 14.º

Alterações aos estatutos

As deliberações de alteração dos estatutos bem como quaisquer deliberações de fusão, cisão ou transformação da sociedade devem ser aprovadas com votos correspondentes a 75 % do capital social.

ARTIGO 15.º

Derrogações

Podem os sócios, mediante deliberação unânime, derrogar as disposições legais não imperativas.

ARTIGO 16.º

Exercício económico

O exercício económico da sociedade terá início no primeiro dia de Outubro de cada ano civil e termo no dia 30 de Setembro do ano civil subsequente.

Mais certifico que foi designado gerente Jens Nygaard Laursen, residente em Torstedvej 94, 6980 Tim, Dinamarca.

Data: 21 de Dezembro de 2004.

Está conforme.

7 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*,
2004079452

SANTARÉM

BENAVENTE

JOÃO DE DEUS & FILHOS, S. A.

Sede: Estrada Nacional n.º 10, Arados, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 482/920422; identificação de pessoa colectiva n.º 500149410; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 9/960214.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi aumentado o capital social de quatrocentos e cinquenta milhões de escudos, para oitocentos e quatro milhões de escudos, representado pela emissão de trezentas e cinquenta e quatro mil novas acções de valor nominal de mil escudos cada uma, sendo trinta mil acções ordinárias e trezentas e vinte e quatro mil acções preferenciais remíveis com direito a voto, tendo em consequência os artigos 4.º, 9.º, 27.º, 29.º e 31.º do respectivo estatuto ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e quatro milhões de escudos e encontra-se dividido em oitocentas e quatro mil acções, de valor nominal de mil escudos cada uma, sendo quatrocentas e oitenta mil acções ordinárias, que integram a categoria A, e trezentas e vinte e quatro mil acções preferenciais remíveis com direito a voto, que integram a categoria B.

Qualquer deliberação sobre o aumento do capital da sociedade deve ser aprovado por três quartos dos votos representativos do capital social.

2 — Haverá títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, a todo o tempo substituíveis por concentração ou subdivisão.

3 — As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis.

4 — A sociedade pode proceder à emissão de acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou ainda de qualquer outro tipo de acções legalmente permitido, nos termos previstos na lei e constantes de deliberação da assembleia geral.

5 — Relativamente às 324 000 acções preferenciais remíveis com direito a voto, que integram a categoria B, o valor de contrapartida da remição, incluindo o prémio da remição, os direitos atribuídos aos respectivos titulares, bem como as datas e fases em que se verificará a mesma remição, o correspondente pagamento e a sua conversão em acções ordinárias serão deliberadas pela assembleia geral.

6 — O não cumprimento da obrigação de remição das referidas 324 000 acções nas datas fixadas para a mesma ou a falta de pagamento da contrapartida da remição confere aos titulares das acções preferenciais remíveis o direito de requererem judicialmente a dissolução da sociedade, decorrido que seja o prazo de um ano a contar de 31 de Dezembro do ano de 2002.

7 — Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser substituída por reprodução mecânica do respectivo *fac simile*.

8 — As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

ARTIGO 9.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2 — Compete ao presidente convocar com, pelo menos, um mês de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral conselho de administração e conselho fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

3 — No caso de serem nominativas todas as acções da sociedade, a assembleia geral pode ser convocada mediante cartas registadas enviadas aos accionistas.

4 — Aos secretários incumbe, além de coadjuvar o presidente, toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO 27.º

1 — O presidente e os secretários da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser ou não accionistas.

2 — Os períodos de exercício das funções do presidente e secretários da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de três anos, contados a partir da posse.

3 — A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal anterior, faz cessar o exercício das funções dos membros anteriormente em exercício: porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

4 — Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em

exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO 29.º

1 — Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão ser remunerados, cabendo a uma comissão de accionistas, nomeada pela assembleia geral, fixar as remunerações respectivas.

2 — As remunerações referidas no número anterior podem ser mensais e ou revestira forma de participação nos lucros.

ARTIGO 31.º

1 — Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à constituição de reservas, for deliberado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

2 — Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social, nos termos previstos na lei.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial.

Está conforme o original.

11 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*.
3000221080

CARTAXO

BIZANGA BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01174/950220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/950220.

Certifico que entre Duarte António Maia Nogueira, casado com Maria Helena Marques dos Santos Nogueira, na comunhão geral, Filipe Nuno dos Santos Nogueira, solteiro, maior, e Armada Sofia dos Santos Nogueira, solteira, maior, todos residente na Rua de Bernardim Nogueira, lote 40, Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bizanga Bar, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 9, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho do Cartaxo.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade hoteleira e exploração de *snack bar*.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Duarte António Maia Nogueira, uma quota de vinte mil escudos pertencente ao sócio Filipe Nuno dos Santos Nogueira, uma quota de vinte mil escudos pertencente à sócia Armada Sofia dos Santos Nogueira.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Tratando-se de cessão onerosa de quota, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o seu titular;

d) Se um sócio for interditado ou julgado inabilitado;

e) Se a quota tiver sido cedida sem a autorização da sociedade.

2 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que para a quota resulte do último balanço legalmente aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida da mortização será fraccionado em duas prestações iguais, com vencimentos iguais e sucessivos, a um e dois meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 7.º

1 — Fica desde já designado gerente o sócio Filipe Nuno dos Santos Nogueira.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — A gerência poderá designadamente:

a) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e direitos sociais incluindo veículos automóveis;

b) Abrir contas bancárias, endossar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei;

c) Negociar e outorgar todos os contratos, no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial;

e) Comprometer a sociedade em arbitragens.

5 — Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as deliberações tomadas.

6 — Os gerentes que obriguem a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social, constituem-se em responsabilidade para com a mesma sociedade.

7 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete ao gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de dezasseis dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.

27 de Fevereiro de 1995. — O Ajudante, *Luis Manuel Alexandre Mendes*.
3000220755

RIO MAIOR

ANALIMOR — ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, L.ª

Sede: Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 772; identificação de pessoa colectiva n.º 503286044; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/941018.

Certifico, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi extraído da escritura pública de contrato social outorgada em 18 de Julho de 1994 de fl. 82 v.º a fl. 84 v.º do livro n.º 2-F do Cartório Notarial de Rio Maior.